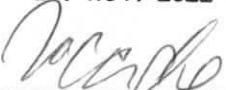


|   |              |
|---|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI<br>COORDENADORIA DE PROTOCOLO                          |              |
| PROTOCOLO Nº  | 2093         |
| DATA:   | 21 NOV. 2022 |
| HORA:   | 09:53        |
|  |              |
| Carimbo / Assinatura  |              |



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 2.582, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.755/2008, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a disposição do art. 35 da Lei Municipal nº 1.755/2008, incluindo os §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 35. (...)**

**§ 1º.** A progressão Vertical precede à Progressão Horizontal.

**§ 2º.** É garantido o direito à progressão horizontal e/ou vertical aos servidores requisitados ou cedidos para outros órgãos da Administração Pública, observados os critérios legais estabelecidos nesta Lei.

**§ 3º.** A requisição é o ato irrecusável, em que o servidor público requisitado passa a ter exercício no órgão ou na entidade requisitante, sem alteração da lotação no órgão ou na entidade de origem.

**§ 4º.** A cessão é o ato pelo qual o servidor público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

**§ 5º.** Caberá ao órgão em que tiver exercício o servidor requisitado e/ou cedido efetuar o pagamento da remuneração vinculado ao cargo do servidor público requisitado e/ou cedido, acrescido dos tributos, dos encargos sociais e dos encargos trabalhistas, bem como observar os critérios legais estabelecidos nesta Lei para os fins de aplicação do desenvolvimento funcional do servidor.

**§ 6º.** O enquadramento referente ao desenvolvimento funcional do servidor que eventualmente não tenha progredido em virtude do desconto do período de requisição e/ou cessão só gera efeitos financeiros a partir da data de implementação, sendo vedada a remuneração em caráter retroativo.

**Art. 2º.** Fica revogada a alínea "a" do inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº 1.755/2008.

**Art. 3º.** Inclui o § único no art. 43 da Lei Municipal nº 1.755/2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICIPAL DE GURUPI  
APLICADO NO PLACAR  
DIA 21/11/2022  
  
Carimbo/Assinatura



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 43. (...)**

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o servidor requisitado e/ou cedido não ter sido submetido a Avaliação de Desempenho durante o período de exercício junto ao órgão ou na entidade requisitante e/ou cessionário, ocorrerá automaticamente a passagem para a classe e/ou nível imediatamente posterior/superior de acordo com o direito à respectiva progressão devida.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos funcionais referentes à progressão e enquadramento a 21 de maio de 2008

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 18 de Novembro de 2022.**

**JOSINIANE BRAGA NUNES**

**PREFEITA MUNICIPAL**